

da Gratificação por Desempenho de Atividade Social, instituída pela Lei nº 15.159, de 14 de maio de 2010, e da Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011, aos servidores dos órgãos da Administração Indireta que especifica.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

50 - PL 298 /2011, DO EXECUTIVO

Fixa o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores municipais que especifica.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

51 - PL 288 /2011, DO EXECUTIVO

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para construção de estádio na Zona Leste do Município.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

52 - PL 271 /2011, DO EXECUTIVO

Dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, imóvel situado entre a Avenida Horácio Lafer, a Rua Salvador Cardoso, a Rua Cojuba e a Rua Lopes Neto, Distrito do Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

53 - PL 270 /2011, DO EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, a área municipal situada entre a Avenida Otaviano Alves de Lima, a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães e a via férrea, Distrito da Freguesia do Ó, Subprefeitura de Freguesia/Brasília.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

54 - PL 269 /2011, DO EXECUTIVO

Dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, imóvel situado na Avenida Zaki Narchi, Distrito de Vila Guilherme, Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

55 - PL 268 /2011, DO EXECUTIVO

Dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, imóvel situado na Avenida Auxiliária, Distrito do Pari, Subprefeitura da Mooca.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

56 - PL 267 /2011, DO EXECUTIVO

Dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, imóvel situado na Avenida Alceu Maynard Araújo, Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

57 - PL 266 /2011, DO EXECUTIVO

Dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, imóvel situado na Avenida Alcântara Machado, Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

58 - PL 265 /2011, DO EXECUTIVO

Dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, imóvel situado na confluência da Rua Bresser com a Rua Itajai, Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca.

FASE: 2ª (ENCERRADA A DISCUSSÃO)

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

59 - PL 264 /2011, DO EXECUTIVO

Dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, imóvel situado na Avenida Dr. Abraão Ribeiro, Distrito de Barra Funda, Subprefeitura da Sé.

FASE: 2ª (ENCERRADA A DISCUSSÃO)

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

60 - PL 263 /2011, DO EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, a área municipal situada na Avenida Otaviano Alves de Lima, na confluência com a Rua Miguel Casagrande, Distrito da Freguesia do Ó, Subprefeitura de Freguesia/Brasília.

FASE: 2ª (ENCERRADA A DISCUSSÃO)

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

61 - PL 262 /2011, DO EXECUTIVO

Dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, imóvel situado na Avenida Cruzeiro do Sul, Distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

62 - PL 241 /2011, DO EXECUTIVO

Altera a Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e a Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar e dispor sobre o seu pagamento nos afastamentos que especifica.

FASE: 2ª (ENCERRADA A DISCUSSÃO)

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

– SGP.23

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39 DE 27 DE JUNHO DE 2011

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/11)

(VEREADOR ABOU ANNI - PV)

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem à Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Salva de Prata, com o objetivo de homenagear a Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, por seus relevantes serviços comprometidos com a segurança urbana da Capital.

Art. 2º A entrega da referida homenagem ocorrerá em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de junho de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de junho de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

CONVOCAÇÃO PARA RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Fica(m) convocada(s) a(s) Empresa(s) abaixo relacionada(s), a retirar a(s) Nota(s) de Empenho, no Viaduto Jacaréi n.º 100 - 1.º subsolo – SGA-21 – Almoarifado, no prazo de 3(três) dias úteis a contar da data desta publicação:

PROCESSO EMPRESA EMPENHO
654/2011 L&C COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA EPP 632/2011 .

CONVOCAÇÃO PARA RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Fica(m) convocada(s) a(s) Empresa(s) abaixo relacionada(s), a retirar a(s) Nota(s) de Empenho, no Viaduto Jacaréi n.º 100 - 1.º subsolo – SGA-21 – Almoarifado, no prazo de 3(três) dias úteis a contar da data desta publicação:

1025/2010 TECTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NE 90/2011

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 28 DE JUNHO DE 2011 - TERÇA-FEIRA

09:00 – 15:00 horas

Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre Acessibilidade

Plenário 1º de Maio - 1º andar

Vereador Natalini

10:00 – 13:00 horas

Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Salão Nobre - 8º andar

Vereador Arselino Tatto - PT

11:00 – 13:00 horas

Reunião Ordinária da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso e de Assistência Social

Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS ("Sala A")

Vereador Cláudio Prado - PDT

11:00 – 13:00 horas

Reunião Ordinária da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

Auditório Prestes Maia - 1º andar

Vereador Alfreidinho - PT

13:00 – 15:00 horas

Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Auditório Prestes Maia - 1º andar

Vereador Arselino Tatto - PT

14:00 – 16:00 horas

Visita de Alunos do SENAC (Unidade Vila Prudente)

Salão Nobre - 8º andar

Vereador José Police Neto - Presidente

Centro de Comunicação Institucional (CCI-1 Equipe de Eventos)

15:30 – 18:00 horas

Reunião e Discussão sobre o Projeto de Canalização do Córrego Itaim

Sala Luiz Tenório de Lima - 1º SS ("Sala C")

Vereador José Police Neto - Presidente

02/2011, a qual altera dispositivos das Instruções 01/07, estabelecidas de diretrizes gerais sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito deste Tribunal, obrigando que todas as suas estruturas organizacionais produzam ou utilizem-se de recursos de informações como forma de gerenciarem suas atividades." **Proseguindo, o Conselheiro Presidente Edson Simões assim se pronunciou:** "Dentro do programa de recuperação e modernização da infraestrutura física do prédio do TCM, daremos início, nos próximos dias, a implementação do projeto "Consumo Mais Inteligente", substituindo as luminárias, lâmpadas e reatores por outras mais modernas, eficientes e econômicas, por meio de um convênio firmado com AES Eletropaulo, sem ônus para esta Casa. Com este projeto, adequaremos o nível de iluminação de cada ambiente aos padrões estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e teremos uma redução considerável do consumo de energia, que representará uma economia na conta paga por este Tribunal. Este Presidente registra a movimentação de processos em seu Gabinete, no mês de maio de 2011, indicando a entrada de 210 e a saída de 287 processos, entre os quais estão incluídos 34 julgamentos. A Secretária Geral providenciará sua publicação na íntegra, em apartado. Com satisfação, este Presidente, em nome do Colegiado e de todos os Servidores desta Casa, parabeniza o Secretário Geral Dr. Renato Tuma, pelo transcurso de seu aniversário na data de hoje, desejando-lhe muitas felicidades. Parabéns." **Solicitando a palavra, o Conselheiro Maurício Faria assim se manifestou:** "Nos temos aquela proposta do Conselheiro Caruso, de alteração do Regimento Interno, no que diz respeito ao critério de abordagem de julgamento dos adiamentos. Isso já está colocado pelo Conselheiro Antonio Carlos Caruso há algum tempo, então, pelo que tive de informação, há, inclusive, muitos processos de adiamento, mesmo sob minha relatoria, mas especialmente processos de relatoria do Conselheiro Caruso, que estão represados. Eu entendo que nós precisaremos dar este passo e para isto acho necessário marcarmos aquela reunião para ter uma deliberação a respeito. Como pode haver a necessidade ainda de um último ciclo de estudos pelos Conselheiros e pelas suas respectivas Assessorias de Gabinete, a minha proposta é que Vossa Excelência, Senhor Presidente, marque esta reunião. Eu sugeriria que marcássemos a reunião para quarta-feira da semana que vem para termos uma posição a respeito eu sugiro às 14 horas e 30 minutos porque já existe a possibilidade de utilização desse horário até por conta do trabalho das Câmaras. Podemos marcar? Então, às 14 horas e 30 minutos faremos a reunião." A seguir, o Conselheiro Presidente Edson Simões, a fim de que pudesse relatar os processos de sua pauta, solicitou ao Conselheiro Vice-Presidente Antonio Carlos Caruso que assumisse a direção dos trabalhos. Proseguindo, o Presidente em exercício concedeu a palavra ao Conselheiro Edson Simões, que passou a relatar os processos de sua pauta. – **JULGAMENTOS REALIZADOS – PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE EDSON SIMÕES (na qualidade de Relator) – a) Contratos:** 1) **TC 1.460.05-15** – Secretaria Municipal de Educação – SME e Instituto das Tradições Indígenas – Ideti – Convênio 019/2004 R\$ 1.220.593,50 – Atendimento às crianças de 0 a 6 anos e 11 meses integrantes das comunidades indígenas, por meio dos Centros de Educação Infantil localizados nos Cecis: Jaraguá, Krukutu e Tenondé Porã, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (Tramita em conjunto com o TC 1.806.05-58) **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e julgados em conjunto com o TC 1.806.05-58, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Edson Simões – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria, apresentado em separado, este último excepcionalmente, em julgar regular o Convênio 019/2004. Acordam, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Educação – SME que: 1. em futuros convênios, tendo objeto inusual ou de caráter inovador, realize estudos aprofundados e o devido planejamento e atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 116 da Lei Federal 8.666/93; e 2. observe, rigorosamente, os direitos e obrigações contratuais de sua competência, especialmente a fiscalização do cumprimento das cláusulas pela contratada, aplicando-lhe a multa contratual quando verificada violação a dispositivo do ajuste, a exemplo da gravíssima falha quanto à ausência de registro dos profissionais e de recolhimento dos respectivos encargos trabalhistas. Acordam, ainda, à unanimidade, considerando que no processo TC 2.978.05-49 analisa-se aditivo contratual dispoondo sobre a inclusão dos serviços de gerenciamento da implantação dos Centros de Educação e Cultura – Cecis, em determinar à Coordenaria Processual desta Corte que traslade, a título de subsídio, cópia do inteiro teor do relatório e voto, assim como do presente Acórdão, para os respectivos autos. Acordam, também, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que: a) considerando o informado pela SME que posterior convênio foi celebrado com o mesmo objeto e a mesma contratada, verifique a pertinência da elevação do valor avençado nesse novo ajuste, em relação ao convênio ora apreciado, bem como a adequação da faixa etária abrangida, considerando que a Emenda Constitucional 53/2006 reduziu o limite de idade para a educação infantil, destinado a crianças de até 05 (cinco) anos, em razão do Ensino Fundamental passar a atender às crianças a partir de 06 (seis) anos completos, enquanto o superveniente convênio manteve as ações pedagógicas de educação infantil nos Cecis às crianças de zero a seis anos e onze meses; b) após a aquiescência do Conselheiro Eurípedes Sales, Relator dos atos praticados pela SME no biênio 2007/2008, examine o Termo de Convênio 61/2007, mediante a abertura de procedimento de fiscalização próprio. **Relatório e voto englobados:** v. TC 1.806.05-58. **Voto englobado em separado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria:** v. TC 1.806.05-58. Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de junho de 2011. a) Antonio Carlos Caruso – Vice-Presidente no exercício da Presidência; a) Edson Simões – Relator." 2) **TC 1.806.05-58** – Secretaria Municipal de Educação – SME e Instituto das Tradições Indígenas – Ideti – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Convênio 019/2004, cujo objeto é o atendimento às crianças de 0 a 6 anos e 11 meses integrantes das comunidades indígenas, por meio dos Centros de Educação Infantil localizados nos Cecis: Jaraguá, Krukutu e Tenondé Porã, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, está sendo realizado conforme estabelecido (Tramita em conjunto com o TC 1.460.05-15) **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e julgados em conjunto com o TC 1.460.05-15, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Edson Simões – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria, apresentado em separado, este último excepcionalmente, em acolher a execução, compreendendo o período de dezembro de 2004 a abril de 2005, com despesa liquidada em R\$ 146.447,48 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). **Relatório englobado:** Cuida o TC 1.460.05-15 da análise do Termo de Convênio nº 019/2004, celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), e o Instituto de Desenvolvimento das Tradições Indígenas – Ideti, tendo por objeto o atendimento a crianças de 0 a 6 anos e onze meses de idade, integrantes das comunidades indígenas, por meio de Centros de Educação Infantil localizados nos Centros de Educação e Cultura Indígena – Cecis Jaraguá, Krukutu e Tenondé Porã. Por sua vez, o TC 1.806.05-58 trata do Acompanhamento da Execução do referido convênio, firmado em 23/12/04, pelo prazo de dois anos, no valor mensal de R\$ 48.823,74 (quarenta

e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), além da taxa de implantação (nesse mesmo valor, totalizando o montante de R\$ 1.220.593,50 (um milhão, duzentos e vinte mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). Ao analisar o Termo de Convênio acima identificado, ratificado pelo posterior titular da Secretaria Municipal de Educação, Dr. José Aristodemio Pinotti (folhas 383/385 do TC 1.806.05-58), a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela situação regular, entendendo esse acompanhado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral. Verificada a existência de divergências entre a proposta inicial da Secretaria Municipal de Educação e as especificações relativas ao objeto do ajuste, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle requisiu informações e documentos adicionais à Origem e, após análises, retificou sua conclusão anterior, opinando pela irregularidade do Convênio, pelos seguintes fundamentos: "1) O Plano de Trabalho e as condições de execução definidas no Convênio são insuficientemente detalhados, sem especificar o número de profissionais (...), nem a forma de execução do convênio (...), de quadro de atividades ou de cronograma das atividades, (...); 2) Não se evidencia a pesquisa sobre o valor mensal do Convênio, nem se pesquisa sobre a verba de implantação (...); e 3) Ausência de concurso de projetos ou algum procedimento semelhante para a escolha da entidade (...). Ademais, (...) a faixa etária das crianças em cada uma das aldeias, à época da contratação não foi abordada e o relatado número de crianças à época da contratação não coincide com aquele constante das listas apresentadas para o requerimento da verba de implantação; A Origem e a Ordenadora da Despesa, Sra. Maria Aparecida Perez, foram chamadas para oferecimento de suas justificativas quanto às irregularidades apontadas no Convênio sob exame, tendo ambas descrito as inúmeras vicissitudes enfrentadas em razão do Centro de Educação e Cultura Indígena – Ceci ser um projeto específico e inovador para a Secretaria Municipal de Educação e sua implantação e operacionalização não detinham um modelo a ser seguido, daí as dificuldades e imprecisões apontadas pela Auditoria deste Tribunal, que ratificou sua conclusão, por entender não sanadas as referidas impropriedades. A Área Jurídica concluiu pela regularidade do instrumento analisado, sem prejuízo das determinações cabíveis, amparada no pioneirismo do projeto e nas dificuldades de adequação do programa educacional às características culturais das comunidades indígenas, considerando, ainda, que a escolha da entidade conveniada, gozando de prestigiada reputação junto à população Guarani, configurou respeito à autodeterminação dos povos, ressaltando que o interesse público, envolvido no projeto pedagógico previsto no convênio, foi atingido. Ao manifestar-se sobre o acréscido, a Procuradoria da Fazenda Municipal reiterou seu posicionamento anterior, no sentido de acolher o ajuste, pois formalmente regular. A Secretaria Geral, embora observando ser 'forçoso reconhecer as irregularidades apontadas pelo órgão técnico', ponderou que o objeto do Convênio estampa singularidade ante os demais celebrados pela Administração, devendo suas peculiaridades serem tratadas de forma diferenciada, por visarem a construir e fortalecer uma política de inclusão das diferentes etnias, considerando a proposta político-pedagógica que levou à criação do Centro de Educação e Cultura Indígena – Ceci. Assim, entendeu que as falhas retroindicadas podem ser relevadas, reafirmando sua opinião anterior, no tocante ao acolhimento do ajuste, submetendo, contudo, a critério superior, as recomendações ou determinações pertinentes. No tocante à execução do Convênio em foco, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, efetuando seu acompanhamento no período compreendido entre dezembro de 2004 e abril de 2005, concluiu pela regularidade da despesa liquidada em R\$ 146.447,48 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) e paga de R\$ 144.494,54 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), com as seguintes ressalvas: 1) falta de provisão/fundo de reserva em poupança ou qualquer outra aplicação financeira para fazer frente ao pagamento do 13º salário, férias e seus encargos; e 2) falta do respectivo registro dos funcionários. A Origem e o Ideti ofereceram suas justificativas e documentos, dentre os quais cópias dos registros dos profissionais lançados nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, além dos documentos referentes à folha de pagamento com os correspondentes recolhimentos dos encargos trabalhistas retroativos à época do efetivo início do vínculo laboral, comprovando que a instituição Conveniada, ainda que posteriormente, satisfizes suas obrigações, motivos pelos quais a Especializada considerou regularizada a situação trabalhista dos empregados contratados para os serviços previstos no Convênio acima especificado, excluindo, assim, as restrições apontadas inicialmente. A Assessoria Jurídica de Controle Externo, considerando a análise efetuada pela Auditoria, manifestou-se no sentido de inexistir óbice para o acolhimento da execução contratual em tela, sendo acompanhada pela Procuradoria da Fazenda Municipal. A Secretaria Geral posicionou-se, igualmente, pela regularidade da execução do Termo de Convênio ora examinado, adstrita ao período e montante auditados. É o relatório. **Voto englobado:** Por primeiro, cabe registrar que, nos termos da cláusula 2ª do Convênio 019/2004, houve a ratificação do ajuste no início do exercício subsequente, condição para sua vigência, tendo em vista a vedação contida no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, em face da obrigação de despesa ter sido contraída no término de mandato, ratificação essa assinada pelo então Secretário Municipal da Educação, Dr. José Aristodemio Pinotti. A proposta de implementação de escola de educação infantil em área indígena na Cidade de São Paulo, constou como obrigação do Município, prevista na cláusula terceira do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Assunção de Obrigações' celebrado, em 24/10/03, entre o Ministério Público Federal em São Paulo e os representantes da Fundação Nacional do Índio – Funai, do Ministério da Educação, da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo e da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (folhas 31/35). A Secretaria Municipal de Educação, diante da inviabilidade técnica de criar cargo de professor de educação indígena, buscou a celebração do convênio em questão, com entidade indicada pelas aldeias Guarani, desincumbindo-se, poucos dias antes do término do mandato de seu titular, da obrigação assumida perante o Ministério Público Federal. Ainda que vislumbrado o aodamento na formalização do ajuste, no qual a Origem foi representada pela Sra. Maria Aparecida Perez, podem ser relevadas as falhas verificadas no instrumento, em razão das peculiaridades do sistema pedagógico dirigido às crianças indígenas, que não comprometeram a execução dos serviços, conforme apurado em sede de procedimento próprio, por este Tribunal de Contas. Diante do exposto e fazendo remissão aos pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos acrescento às razões de decidir, julgo regular o Convênio nº 19/2004 e acolho sua execução, compreendendo o período de dezembro de 2004 a abril de 2005, com despesa liquidada em R\$ 146.447,48 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) e paga de R\$ 144.494,54 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Faço, entretanto, determinação à Origem para que: 1 – em futuros convênios, tendo objeto inusual ou de caráter inovador, realize estudos aprofundados e o devido planejamento e atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93; e 2 - observe, rigorosamente, os direitos e obrigações contratuais de sua competência, especialmente a fiscalização do cumprimento das cláusulas pela Contratada, aplicando-lhe a multa contratual quando verificada violação a dispositivo do ajuste, a exemplo da gravíssima falha quanto à ausência de registro dos profissionais e de recolhimento dos respectivos encargos trabalhistas. Considerando que no TC 2.978.05-49 analisa-se aditivo contratual dispoondo sobre a inclusão dos serviços de gerenciamento da implantação dos Cecis, a título de subsídio, traslade-se cópia do inteiro teor do presente relatório, do voto e do acórdão a ser proferido pelo Plenário, para os respectivos autos. Por fim, de acordo com o informado pela Origem, posterior convênio foi ce-

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Edson Simões

ATA DA 2.560ª SESSÃO (ORDINÁRIA)

Ao primeiro dia do mês de junho de 2011, às 15h10min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 2.560ª sessão (ordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Edson Simões, presentes os Conselheiros Antonio Carlos Caruso, Vice-Presidente, Roberto Braguim, Corregedor, Eurípedes Sales e Maurício Faria, o Secretário Geral Renato Tuma, a Subsecretaria Geral Roseli de Moraes Chaves, o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso e os Procuradores Francisco Collet e Silva e Fábio Costa Couto Filho. A Presidência: " Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da Sessão Ordinária 2.557ª, a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação. Preliminarmente, a Corte registrou a presença em Plenário do Senhor Fábio Mesquita Pereira Srouge, Estagiário do Escritório Duarte, Garcia, Caselli, Guimarães e Terra Advogados. A seguir, o Conselheiro Presidente Edson Simões deu conhecimento ao Egrégio Plenário do Relatório Oficial de Atividades da Presidência, no período de 23 a 27 de maio de 2011: Dia 23, às 8 horas – O Presidente reuniu-se com o Secretário Geral, Dr. Renato Tuma; o Assessor Jurídico Chefe do Controle Externo, Dr. Murilo Magalhães Castro; o Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação, Mário Augusto de Toledo Reis; o Subsecretário Administrativo, Wagner Dal Medico e o Chefe de Gabinete da Presidência, Miguel Kirsten para tratar de diversos assuntos técnicos e administrativos. Na sequência, realizou reuniões com Assessores de várias áreas do Tribunal para discutir o planejamento dos trabalhos técnicos da semana. No período da tarde, analisou processos e assinou documentos. Dia 24, às 8 horas – Reunião de pauta com os Assessores do seu Gabinete. Às 8h30min – Recebeu a visita do Secretário Municipal de Transportes, Marcelo Cardinale Branco, que veio se inteirar do andamento dos processos da sua Pasta. Às 9h30min –

Recebeu a visita do Advogado, Professor e Escritor Dr. Alysso Leandro Mascaro, autor, entre outras obras, dos livros "Filosofia do Direito" e "Utopia e Direito". Sobre esse assunto foi publicada reportagem na intranet e internet. Em seguida, assinou documentos até às 14 horas. À tarde, realizou reuniões internas de praxe. Dia 25, às 8 horas – O Presidente reuniu-se com o Secretário Geral, Dr. Renato Tuma, com o Subsecretário Administrativo, Wagner Dal Medico e com o Chefe de Gabinete da Presidência, Miguel Kirsten, para tratar de contratos e do andamento das reformas e serviços. Na ocasião, foram apresentados os serviços em andamento. Às 9h30min – Recebeu a visita do Secretário Municipal de Educação, Alexandre Schneider, que veio se inteirar do andamento de alguns processos em análise na Casa. Na sequência, realizou despachos administrativos. Às 14h30min – Presidiu a 257ª Sessão da Primeira Câmara. Às 15 horas – Presidiu a 2.559ª Sessão Ordinária. Dia 26, às 8 horas – Recebeu a visita do Engenheiro e Pesquisador da Universidade de São Paulo, Renato Vargas. Às 9h30min – Recebeu a visita do Secretário Municipal das Subprefeituras, Ronaldo Souza Camargo, para tratar de questões relativas aos trabalhos desenvolvidos nas várias regiões da cidade. Na sequência, assinou documentos até às 14 horas. No período da tarde, tratou de assuntos administrativos. Dia 27, às 9 horas – O Presidente reuniu-se com o Secretário Geral Dr. Renato Tuma, com o Subsecretário Administrativo Wagner Dal Medico e com o Chefe de Gabinete da Presidência, Miguel Kirsten, para dar continuidade aos assuntos sobre contratos e andamento das reformas e serviços. No período da tarde, avaliou os relatórios de atividades semanais enviados pelas áreas do Tribunal. A seguir, o Presidente submeteu ao Egrégio Plenário o **TC 1.248.04-40 – TCMSP – Resolução 03/2011.** "Pela deliberação dos Senhores Conselheiros Antonio Carlos Caruso, Vice-Presidente, Eurípedes Sales, Roberto Braguim, Corregedor, e Maurício Faria, o Plenário resolveu referendar o ato do Senhor Presidente, no sentido de sancionar a Resolução 03/2011, que aprova a Instrução